



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 012 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012 de 12 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências.*”

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 012 de 12 de março de 2026 que altera a Lei Municipal nº 928/2025 que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural-PRORUAL.

O projeto pretende acrescentar o §5º da Lei Municipal nº 928/2025 com a seguinte redação: “§5º A prestação de serviços com máquinas e equipamentos do Município poderá ocorrer mediante contrapartida do produtor rural beneficiado, especialmente no custeio de combustível, óleo diesel e outros insumos necessários à execução do serviço, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Conforme justificativa apresentada, a proposição visa adequar a legislação à realidade local, ampliando a efetividade das ações voltadas ao incentivo da produção rural no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No que se refere à constitucionalidade, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange ao desenvolvimento econômico e incentivo à atividade rural.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é legítima, por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa e à implementação de políticas públicas, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No tocante à legalidade, destaca-se que a previsão de apoio ao produtor rural, inclusive mediante eventual cessão de máquinas e equipamentos públicos com contrapartida, é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que haja previsão legal expressa; sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; exista interesse público devidamente caracterizado; sejam estabelecidos critérios objetivos de acesso e controle administrativo, como registro de horas/máquina, identificação dos beneficiários e fiscalização dos serviços prestados.

Tais medidas afastam eventual desvio de finalidade e garantem a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública e com o entendimento dos órgãos de controle.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição mostra-se adequada, pois visa fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento do setor produtivo rural, atendendo ao interesse coletivo.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 012 de 12 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.